



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 003452/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter de exclusividade, prestar serviços bancários de centralização e processamento da folha de pagamento destinada à remuneração de membros, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a teor do Memorando nº 000015/2025-DRF (ev. 3; fls. 1-3) e nos termos da minuta e anexos constantes dos eventos 11 e 12, bem como da documentação acostada aos eventos 4 a 6 dos autos. A proposta apresentada pelo Banco do Brasil S. A., no valor total estimado de R\$ 1.728.720,00 (um milhão, setecentos e vinte oito mil, setecentos e vinte reais) mostrou-se a mais adequada ao atendimento das necessidades apresentadas por este Tribunal (ev. 10; fls. 1-6), conforme assentado pela Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 379/2025-CJ/TC (ev. 17; fls. 1-9). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, razão pela qual se justifica a sua adoção, com base nos argumentos já trazidos à baila pelo Órgão Consultivo desta Corte de Contas (ev. 17; fls. 1-9). Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou a Informação nº 014/2025.4-COFIN (ev. 19; fl. 1), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta apresentada pelo Banco do Brasil S. A., no valor total estimado de R\$ 1.728.720,00 (um milhão, setecentos e vinte oito mil, setecentos e vinte reais).

Natal (RN), 14 de outubro de 2025.


Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 003452/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 014/2025.4-COFIN (ev. 19; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, com suporte nos termos manifestados pela Consultoria Jurídica do TCE/RN (Parecer nº 379/2025-CJ/TC – ev. 17; fls. 1-9), autorizo a celebração do contrato em tela entre este Tribunal de Contas e a citada instituição financeira, encaminhando-se, por conseguinte, estes autos à Coordenadoria de Contratos para a adoção das demais medidas cabíveis à continuidade do objeto.

Natal (RN), 14 de outubro de 2025.


Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração